**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 326, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 416/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001844/2003-58, resolve:

Art. 1º Fica retificado o item 538 da Resolução n° 3, de 23 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2006, que trata da renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido à Associação Educativa Maria Teresa, anteriormente denominada Sociedade Brasileira de Instrução Primária, inscrita no CNPJ sob o n° 61.573.424/0001-30, com sede em São Paulo/SP, passando a data de validade do referido certificado de 01/01/2003 a 31/12/2005 para 01/01/2004 a 31/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 327, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 437/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001981/2009-88, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pelo Instituto Filadélfia de Londrina, inscrito no CNPJ sob o n° 78.624.202/0001-00, com sede em Londrina/PR, com base no disposto no art. 14 e no art. 16, § único, da Lei n° 12.868, de 15 de outubro de 2013, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 328, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 423/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005214/2009-48, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pelo Centro de Educação Religiosa Israelita, inscrito no CNPJ sob o n° 33.490.905/0001-46, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com base no atendimento aos requisitos legais dispostos no Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 100, de 28.05.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 329, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 438/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004236/2009-91, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Associação Educacional Americanense, inscrita no CNPJ sob o n° 96.509.583/0001-50, com sede em Americana/SP, com base no disposto no art. 14 e no art. 16, § único, da Lei n° 12.868, de 15 de outubro de 2013, pelo período de 17/10/2009 a 16/10/2012.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 330, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 441/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002802/2010-43, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Quixadaense de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.988.058/0001-34, com sede em Quixadá-CE, pelo período de 27/08/2010 a 27/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 331, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa n° 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 100, de 28.05.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 332, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa n° 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 100, de 28.05.2014, Seção 1, página 13)***

**PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200814503, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 100, de 28.05.2014, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 334, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200813426, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 100, de 28.05.2014, Seção 1, página 13)***

**PORTARIA Nº 335, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201013871, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade João Paulo II - FAJOPA, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 100, de 28.05.2014, Seção 1, página 14)***